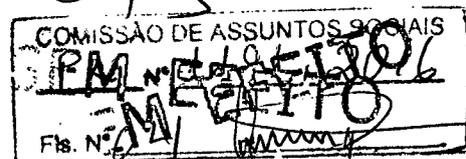




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



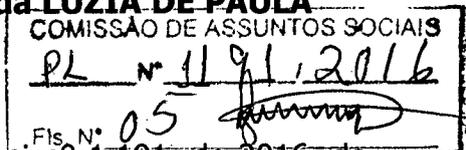
**PARECER Nº 01 DE 2017 - CAS**



**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI 1.191, DE 2016, que "Institui a Gratificação de Atividade Policial para as carreiras que especifica e dá outras providências."**

**AUTORA: MESA DIRETORA**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**



**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.191, de 2016, de autoria da Mesa Diretora, que tem por finalidade instituir a Gratificação de Atividade Policial para as carreiras que especifica da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em conformidade com o art. 1º da proposição, será instituída a Gratificação de Atividade Policial (GAP), devida aos Consultores Técnicos Legislativos da categoria de Inspetor de Polícia Legislativa e aos Técnicos Legislativos da categoria de Agente de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor. Acrescenta o art. 2º que a concessão da referida gratificação será restrita aos servidores lotados e que efetivamente exercem suas atividades na Coordenadoria de Polícia Legislativa e suas seções.

Consta no art. 3º que as despesas decorrentes da matéria proposta correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa.

Traz o art. 4º que a mencionada gratificação será implementada gradativamente em três parcelas.

Segue no art. 5º a cláusula de vigência, onde se lê, ainda, que os efeitos financeiros da medida ocorrerão a partir de 1º de agosto de 2016.

Ao justificar a propositura, a competente Autora alega que o objetivo da proposição é o de adequar as categorias a reorganização administrativa adotada por diversos Entes da Federação em todas as esferas de poder (Judiciário Federal, Ministério Público Federal, Judiciário Estadual, Legislativo Federal e Assembleias Legislativas).

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no transcurso do prazo regimental.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



É o relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS <u>PL nº 1191/2016</u> Fls. Nº <u>06</u>	COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS <b>EM EFETIVO</b> Fls. Nº <u>02</u>
---	--

Em conformidade com o art. 65, I, 'm' do Regimento Interno desta Casa analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

A Resolução nº 223, de 2006, que dispõe sobre a Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa, estrutura, competência e atribuições dos Inspectores de Polícia e Agentes de Polícia Legislativa, estabelece em seu art. 2º, as atividades típicas do policiamento desta Câmara Legislativa, nos seguintes termos:

"Art. 2º São consideradas atividades típicas de Polícia da Câmara Legislativa:

- I – a segurança do Presidente da Câmara Legislativa, em qualquer localidade do território nacional;
- II – a segurança dos Deputados Distritais, servidores e visitantes, nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Legislativa;
- III – a segurança dos Deputados Distritais, servidores e quaisquer pessoas que eventualmente estiverem a serviço da Câmara, em qualquer localidade do território nacional, quando determinado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- IV – o policiamento nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – o apoio à Corregedoria da Câmara Legislativa;
- VI – a revista, a busca e a apreensão;
- VII – a solicitação de perícias técnicas;
- VIII – as de registro e de administração inerentes à Polícia;
- IX – a investigação e a formação de inquérito, inclusive os iniciados por auto de prisão em flagrante, e a elaboração de Termos Circunstanciados, conforme a legislação pertinente;
- X – o controle de trânsito de veículos no estacionamento privativo."

Por obrigação advinda dessas atribuições, acontecem com frequência e habitualidade intervenções desses servidores em situações que envolvem, muitas vezes, o confronto com cidadãos insatisfeitos com determinadas decisões do Poder Legislativo, o que é normal e legítimo em uma sociedade democrática. Isso faz com que, não raro, esses servidores atuem de forma combativa a fim de manter a ordem, o que, às vezes, resulta em danos físicos a esses servidores, culminando em seu afastamento do trabalho e em prejuízo para a sua vida privada.

Também por obrigação de suas atribuições, os agentes de polícia legislativa executam a identificação e revista de visitantes, além de apaziguar o ânimo daqueles que por algum motivo perturbam o desenvolvimento das atividades da Casa. Realizam eles a busca em pessoas e veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação, fazem a emissão e controle do uso de credenciais de identificação de servidores e visitantes, a investigação de ocorrências acerca de inquéritos policiais instaurados nas áreas sob a administração da CLDF, realizam diligências e serviço cartorial em apoio às

*[Handwritten mark]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive às das Comissões Parlamentares de Inquérito e participam, por fim, de ações investigativas destinadas a instrumentalizar o exercício da função de polícia judiciária e de apurações penais.

Observa-se, pois, que as atividades da Polícia Legislativa da CLDF estão claramente contempladas no Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 16, a NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria MTE nº 05, de 07 de janeiro de 2015, que trata especificamente das atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

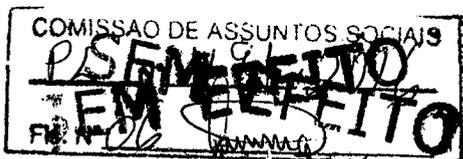
O enquadramento da atividade policial desta CLDF no referido ato normativo regulamentar do Ministério do Trabalho e Emprego é facilmente percebido. Primeiro, porque, além de sua natureza policial, trata-se, ainda, de atividade típica de segurança patrimonial e de pessoas, realizada por trabalhadores contratados diretamente pela administração pública para o policiamento e segurança de seus bens públicos, servidores e parlamentares, conforme tipificação prevista no item 2, letra "b" do referido Anexo. Segundo, porque as atividades aqui desenvolvidas estão notoriamente relacionadas no quadro do item 3 do mesmo anexo, a saber:

- a) A segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
- b) A segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo, como ocorre frequentemente nas sessões externas promovidas pela Casa.
- c) Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
- d) Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
- e) Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança, por meio do sistema de CFTV.

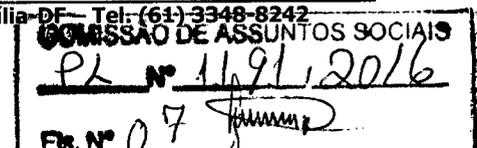
Por outro lado, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, estabelece, em seu art. 83:

"O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

- I – cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;
- II – dez por cento, no caso de periculosidade. "



Ao estabelecer que o adicional de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, a lei concede aos servidores públicos civis do Distrito Federal o direito à percepção da vantagem relativa a essa peculiaridade de trabalho pelo mesmo critério e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



entendimento técnico já estendido aos trabalhadores em geral, sejam eles estatutários ou celetistas.

Dessa forma, em função das peculiaridades do cargo, já plenamente justificadas, entendemos ser justo e legítimo que a gratificação de periculosidade seja imediatamente incidida sobre o vencimento básico dos servidores públicos da carreira de Polícia Legislativa desta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.191, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

